



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL e CEFFFO nº 010/2022

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, RENARIO A UNANIMIDADES
DE VOTOS, EM TURNO
UNICO DE VOTAÇÃO.
Em, 24/06/2022

OBJETO: Projeto de Proposta Orçamentária, nº 01/2022: "Dispõe sobre a Proposta Orçamentária, do Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará(2022-2023).
Presidente

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO.

Versa o Projeto de Proposta Orçamentária nº 01/2022: "Dispõe sobre a Proposta Orçamentária, do Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará(2022-2023). Fixa via dotação orçamentária, como será realizada as despesas para o ano de 2023, na Câmara de Acará, ante ao duodécimo a ser repassado pelo Poder Executivo-Prefeitura Municipal de Acará, por ocasião da elaboração da LOA(2022-2023).

A proposta foi protocolada na Câmara Municipal de Acará junto ao Projeto de Lei da LDO(2022-2023), e, encaminhado para parecer conjunto das Comissões Temáticas da CCJL e CEFFFO em 10/06/2022, de acordo com a tramitação legal esposada no Regimento Interno do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Acará, para as manifestações sobre a matéria.

Na reunião interna das CCJL e CEFFFO, de 15/06/022 ficou pacificado internamente, que a proposta orçamentária deverá ser votada em turno único, após o encaminhamento oficial da Tesouraria e a Contabilidade da Casa de Leis, sobre o tema. O que nesta data, 23/06/2022 fora apresentada o esboço contábil, cuja previsão orçamentária para 2023 está estimada em R\$ 5.100.000,00(cinco milhões e cem mil reais).

A matéria sob enfoque é de cunho Constitucional, isto é, encontra-se amparada nos termos do art. 30, III c.c os arts. 31, X da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

***"Art. 30. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
III-apresentar projetos de leis dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;***

***Art. 31. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
X-requisitar os numerários destinado às despesas da Câmara;***

Assim consta da Lei Orgânica Municipal que as matérias de índole orçamentária são pertinentes aos seus assuntos de sua iniciativa própria, para efeito de que ao obter o duodécimo presente as despesas a serem suportadas pelo Poder Legislativo. Com a receita a ser aportada na LOA(2022-2023).



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Então neste momento há necessidades de se apresentar a presente proposta Orçamentária da Câmara de Acará, para o exercício de 2023, que deve o Poder Executivo ao propor o Projeto de Lei Orçamentária Anual(2022-2023), incluir a proposta do Poder Legislativo. Tudo de acordo com o figurino, discussão e deliberação pelo plenário.

Revela destacar que o Poder Legislativo-Câmara Municipal poderá lançar mão do instrumento contido no art. 53 Parág. Único, da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

“Art. 53. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos de resolução e de decretos legislativos, considerar-se-á encerrada a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela mesa da Câmara. ”

Isto é, após os trâmites legislativos as matérias de interesses da Câmara de Acará poderão ter o destino de Resolução com a publicação de ato pela Mesa da Câmara.

Com relação a Proposta Orçamentária de 2023, que ora se encontra sob chancela destas Comissões Temáticas é de suma clareza que os valores estão devidamente organizados dentro da dotação orçamentária da Câmara de Acará, não pairando dúvidas que o Duodécimo constitucional está devidamente explicado como será gasto com a manutenção do Poder Legislativo, no ano seguinte, em anexo a este parecer.

No Regimento Interno está disposta a matéria, para efeito de análise deste Plenário em seu art. 27, §§ 1º, I e 2º, V;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

V – emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;”

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso da proposta orçamentária em destaque. Ao passo que a CCJL segue



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

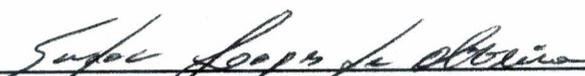
conforme ao entendimento esposado, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática.

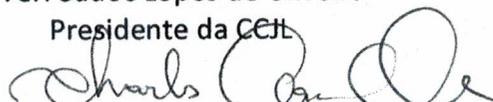
No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal já que o Duodécimo está nela previsto e é da Câmara, e a despesa pública preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo para propor sua proposta orçamentária, para ser integralizada na LOA(2022-2023) que será protocolada em 30/09/2022. E, havendo suporte econômico para que o ente público municipal contemple esta despesa pública, somos de parecer favorável a aprovação da matéria para que siga seus trâmites legais.

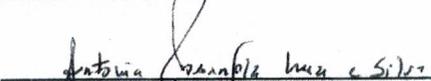
Assim, conjuntamente, a CCJL e CEFFFO a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, em turno único de votação regimental.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de Turno Único.

Acará, 23 de junho de 2022.

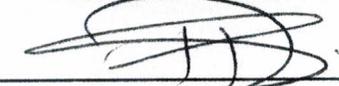
De: Acordo 
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

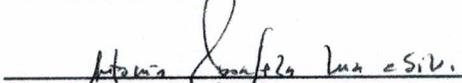
De Acordo: 
Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo: 
Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

Estado do Pará Câmara Municipal de Acará APROVADO Em, <u>PLENARIO A UNANIMIDADES</u> <u>DE VOTOS, EM TURNO UNICO</u> <u>DE VOTAÇÃO</u> Em, <u>24 / 06 / 2022</u>
--

De: Acordo 
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo: 
Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: 
Ver(a). Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO